



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 19/03/2021

### LEI DE Nº 498/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada à abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Alagoa Nova, 19 de março de 2021.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**DECRETO Nº 012 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO PARA A POSSÍVEL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº. 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERADO** a Decreto nº. 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infeccionais virais (COVID-19) — COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de



cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº. 188, de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a LDB determina, nos seus arts.24, inciso 1 e 31, inciso II, que a carga horária mínima anual para educação infantil e para ensino fundamental e médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII, do art. 206, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº. 934, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei nº. 14,040/2020 dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos e observando as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto Estadual nº. 40.304, de 13 de junho de 2020, que adotou medidas flexibilização e prévia data de retorno de diversas atividades não essenciais, a critério dos



prefeitos municipais ao passo em que determinou a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo território estadual até ulterior deliberação;

**CONSIDERANDO** a Edição do Plano Normal da Paraíba publicado pelo mesmo Decreto Estadual nº. 40.304, de 13 de junho de 2020, que criou Painel de Risco como subsídio para a adoção de medidas de isolamento social em geral, mediante a utilização de 04 (quatro) indicadores para a classificação de risco (bandeiras), tendo como parâmetros de aferição, a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PNC), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH), alinhamento a classificação de “escolas, instituições de ensino, creches e escolinhas de esporte” a bandeira verde, que se verifica “diante de cenário

absolutamente próximo da realidade vivida antes da COVID -19.”;

**CONSIDERANDO** que, mediante NOTAS TÉCNICAS sequencialmente renovadas, a Secretaria de Saúde da Paraíba, a pretexto da elaboração e da publicação de protocolos sanitários dirigidos à efetiva mitigação dos potenciais riscos inerentes ao funcionamento seguro dos referidos estabelecimentos e suas respectivas atividades produtivas, tem proposto a revisão e o ajuste de seu Painel de Atividades e Bandeiras do Plano Normal fazendo autorizar o funcionamento de serviços não essenciais, dantes impossibilitados por força da bandeira amarela até o alcance da bandeira verde, a exemplo de bares, restaurantes e academias (5ª avaliação do Plano Normal da Paraíba);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 006/2021, de 29 de janeiro de 2021, que mantém declarada situação de



calamidade pública no município de Alagoa Nova – Paraíba, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelos seguintes representantes e membros subsequentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

V – Representante das Escolas Privadas do Município;

VI – Representante dos Técnico-Administrativos das Escolas Municipais;

VII – Representante dos Gestores Escolares das Escolas Municipais;

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

IX – Representante das Escolas Estaduais.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão:



I – Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II – Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III – Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, por meio da seccional da UNDIME no Estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional, verificando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;

b) Atuações de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

c) Discussão da reorganização do calendário escolar;

d) Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

IV - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular,



Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória nº. 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de



aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI - Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da

educação (trabalho remoto);

c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

IX - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;

X - Encaminhar casos suspeitos/sintomáticos à área de saúde.





XI - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XII - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional à crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XIII - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XIV - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XV - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil:

em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XVI - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação - se não



forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos;

e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas;

XVII – definir alternativas de reestruturação do calendário escolar, caso necessário;

XVIII - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada;

b) Fortalecimento da relação família-escola;

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

XIX - Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.



XX - Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XXI - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município;

XXII - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XXIII - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXIV - Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXV - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios;

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;
- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação:



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 19/03/2021

e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XXVI - Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

XXVII - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

**Art. 3º.** A Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 19 de março de 2021.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal